



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1442/2009

Súmula

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílio financeiro a Entidade que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio financeiro a Entidade da sociedade civil **Instituto Semear de Educação Profissional de Mato Grosso do Sul - ISEPMS**, com sede na cidade de Campo Grande MS à Rua Campo Grande, 287 Vila Ipiranga, inscrita no CNPJ Sob Nº 24.663.957/0001-86 no valor Global de R\$ 15.907,50 (quinze mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos), em seis parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.651,25 (dois mil, seiscentos cinquenta um real e vinte e cinco centavos) com objetivo de apoiar o programa Pro jovem Trabalhador – Juventude Cidadão no arco Agro extrativismo para atender os PA Eldorado e Jibóia e Capão Seco com o transporte escolar dos alunos.

Art. 2º - O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado e autorizado no Artigo 1º desta Lei visa dar apoio técnico e financeiro a Entidade acima citada para a prestação de serviços de qualificação profissional nos PA Assentamentos acima descritos.

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas com a presente correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2009.

Art. 4º - As Entidades beneficiadas com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeiro deverão apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados à Secretaria de sua área de atuação para a devida aprovação, e posteriormente encaminhar a Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico para controle e devidas providências legais.


Art. 5º - As Entidades beneficiadas com a presente Lei deverão apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças, prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior para habilitar-se a liberação da parcela do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro - A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas e Legislação vigentes, inabilita a Entidade para o recebimento da parcela seguinte.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo a documentação complementar, Plano de Trabalho e Prestação de Contas na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2009.


Dalmo Pinza
Prefeito Municipal